LEI Nº 120/73

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.974.

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal do Município de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e, Eu sanciono a seguinte L E I :

Artigo 1º

A Receita do Município de São Lourenço Dª Oeste, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1.974, é estimada em Cr$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a Legislação Tributária vigente, Leis complementares e demais prescrições legais, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	Cr$	330.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	4.000,00
Receita Industrial	Cr$	3.000,00
Transferencias Correntes ..	Cr$	906.000,00
Receitas Diversas	Cr$	76.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	Cr$	6.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imoveis	Cr$	25.000,00
Transferencias de Capital..	Cr$	250.000,00
TOTAL DA RECEITA PARA 1.974	Cr$	1.600.000,00

Artigo 2º

A Despesa do Município de São Lourenço Dª Oeste, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1.974, é fixada em Cr$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) e distribuido pelos seguintes órgãos e setores da Administração:

PODER LEGISLATIVO		
01 - Câmara Municipal de Vereadores	Cr$	13.550,00
PODER EXECUTIVO		
01 - Gabinete do Prefeito	Cr$	98.900,00
02 - Secretaria Geral	Cr$	27.800,00
03 - Secretaria Geral da Fazenda ..	Cr$	467.500,00
04 - Defesa e Segurança	Cr$	7.500,00
05 - Saúde Pública	Cr$	64.750,00
06 - Educação e Cultura	Cr$	203.500,00
07 - Agricultura e Pecuária	Cr$	40.500,00
08 - Serviços Urbanos	Cr$	238.000,00
09 - D.M.E.R.	Cr$	438.000,00
TOTAL DA DESPESA PARA 1.974 ..	Cr$	1.600.000,00

Artigo 3º

Fazem parte integrante da presente LEI, os anexos nº 1 a 5 que a integram, especificando a RECEITA e discriminando a DESPESA por consignação.

Artigo 4º

As tabelas explicativas do anexo nº 5, serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo que poderá autorizar, durante o exercício, transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Artigo 5º

Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito, resgatáveis no exercício, para cobrir as insuficiências do caixa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Tributaria.

b) Abrir Créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária orçada, mediante Decreto e de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço D'Oeste, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1.973

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Prefeito Municipal